

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE

(Instituída pela Lei nº 527, de 15 de janeiro de 1973)

ESTATUTO

Brusque, 12 de janeiro de 1999

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - A Fundação Educacional de Brusque, neste Estatuto denominada Fundação, instituída pela Lei Municipal nº 527, de 15 de janeiro de 1973, é uma entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º - A Fundação com sede e foro na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, se regerá por este Estatuto, pela Lei Municipal que a instituiu com suas subseqüentes modificações e pela Legislação superior que rege a matéria.

Art. 3º- A Fundação tem por finalidade promover o desenvolvimento de pesquisas e estudos em todos os ramos e níveis do saber, promovendo sua difusão através de cursos permanentes e ocasionais, objetivando a valorização e o bem-estar do homem. Cabe-lhe especificamente:

- a) manter e promover cursos de graduação nos diversos ramos do saber;
- b) promover cursos de pós-graduação especialização e extensão universitária;
- c) promover a formação de professores para a educação infantil e o ensino básico, tanto através de cursos regulares como através de jornadas de atualização e outros meios;
- d) manter e promover, em regime de inter-complementariedade com os Colégios de sua área de influência, cursos profissionalizantes;
- e) colaborar na formação de profissionais para o exercício de funções técnicas, administrativas e científicas, nos vários setores econômicos e nos diferentes níveis de habilitação profissional;
- f) fomentar a pesquisa pura e aplicada;
- g) manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- h) estender à comunidade regional os benefícios de suas atividades e colaborar no estudo dos problemas que interessam ao bem comum;
- i) estimular a utilização dos recursos da comunidade, tanto humanos como materiais, para a integração comunitária na área de influência da Fundação.

Art. 4º- A Fundação consagrará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais:

- a) propiciando condições de convivência democrática e valorização do caráter nacional;
- b) constituindo-se num baluarte de defesa intransigente da liberdade de cátedra, assegurada pela Constituição da República;
- c) não aceitando qualquer tipo de assujeitamento sectário;
- d) abrindo suas portas a quaisquer manifestações e contribuições intelectuais sérias, sempre que não prejudiquem nem comprometam as atividades didáticas e científicas em andamento.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Da Administração Superior da Fundação

Art. 5º - São órgãos da Administração Superior da Fundação:

- a) o Conselho Curador;
- b) o Conselho Administrativo;
- c) a Presidência.

SEÇÃO I

Do Conselho Curador

Art. 6º - A fiscalização financeira será exercida pelo Conselho Curador da Fundação, que será constituído:

- a) por um representante do Município de Brusque, e de cada um dos Municípios que vierem a integrar a Fundação, livremente escolhidos pelos respectivos Prefeitos Municipais;
- b) por um representante dos Professores da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;
- c) por um representante do Corpo Discente da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;

d) por um representante da Associação Comercial e Industrial de cada um dos Municípios que integram a Fundação, indicados pelas mesmas;

e) por um representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), delegacia regional de Brusque, indicado pelo mesmo;

f) por um representante da subseção local do Conselho Regional de Administração (CRA), indicado pela mesma;

g) por um representante da subseção de Brusque da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado pela mesma.

§ 1º - O Conselho Curador será constituído a cada dois anos por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito na sessão de instalação, presidida pelo conselheiro mais idoso, dentre os membros do órgão.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a duas sessões consecutivas ou a três alternadas em seu mandato, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

§ 5º - O Conselho deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos.

§ 6º - O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 7º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de atas e resoluções.

§ 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 9º - O Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 10 - Será substituído imediatamente o Conselheiro que, durante o seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou ou afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Conselho.

Art. 7º - Ao Conselho Curador compete a fiscalização econômico-financeira da Fundação, incluindo-se dentre as atribuições, em última instância:

- a) discutir e votar a proposta orçamentária anual e orçamentos-programas da Fundação;
- b) discutir e votar as prestações de contas que lhe devem ser submetidas;
- c) autorizar as operações de crédito asseguradas por garantia real;
- d) autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis de montante superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- e) deliberar sobre a remuneração e vantagens atribuídas aos cargos de administração superior das unidades integrantes do sistema da Fundação;
- f) autorizar investimentos globais de montante superior a um mil vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) discutir e votar as alterações no Estatuto da Fundação;
- h) aprovar mediante proposta do Conselho Administrativo a constituição de cursos a serem mantidos pela Fundação.

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo

Art. 8º - O Conselho Administrativo, órgão de administração superior da Fundação, é constituído:

- a) pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor de Ensino de Graduação, Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Diretor de Administração da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação;
- b) pelo Secretário de Educação do Município de Brusque;
- c) por um representante dos Professores da FEBE, eleito pelos seus pares;
- d) por dois Coordenadores de Curso, eleitos pelos seus pares;
- e) por um representante dos Funcionários Técnico-administrativos da FEBE, eleito pelos seus pares;
- f) por um representante do Corpo Discente da Instituição de Ensino Superior mantida pela FEBE, eleito pelos seus pares;
- g) pelo último ex-Diretor Geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação, se nela ainda estiver atuando.

- § 1º - O Conselho Administrativo será constituído a cada dois anos por decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente da Fundação e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto imediato.
- § 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 4º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas em seu mandato, sem motivo justo, a juízo do Conselho.
- § 5º - Será substituído imediatamente o Conselheiro que, durante o seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou ou afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Conselho.
- § 6º - O Conselho deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos.
- § 7º - O Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade, no caso de empate.
- § 8º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de atas e resoluções.
- § 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
- § 10 – É vedada a acumulação de representação nos Conselhos.

Art. 9º - Ao Conselho Administrativo compete:

- a) elaborar as propostas de alterações no Estatuto da Fundação;
- b) aprovar os regimentos das Unidades de Ensino e órgãos integrantes da Fundação, ressalvada a competência dos Órgãos Federais e Estaduais aos quais a Lei defere sua aprovação em última instância;
- c) elaborar a proposta orçamentária anual e os orçamentos-programas da Fundação;
- d) superintender a administração do patrimônio e finanças da Fundação;
- e) deliberar sobre a criação de unidades e órgãos integrantes da Fundação bem como coordenar as suas atividades no que estas envolvem ônus financeiro para a Fundação;
- f) sancionar a fixação das contribuições ordinárias e extraordinárias, taxas e outros

emolumentos a serem cobrados pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e outras da Fundação;

- g) apreciar as prestações de contas das entidades e órgãos integrantes da Fundação e sobre elas emitir parecer ao incluí-las na prestação de contas global;
- h) aprovar operações de crédito que superem em valor a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- i) apreciar a prestação de contas apresentada pelo Presidente da Fundação, antes de ser apresentada anualmente ao Conselho Curador;
- j) autorizar a criação de Fundos Especiais;
- k) aceitar donativos ou legados onerosos;
 - l) deliberar sobre a criação, ampliação, agregação ou extinção de Unidades de Ensino e Órgãos Complementares e Auxiliares;
 - m) aprovar os quadros do pessoal administrativo da Fundação e das Unidades e Órgãos integrados à Fundação;
- n) aprovar as tabelas e valores da remuneração do pessoal docente, administrativo e técnico;
 - o) decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra medidas disciplinares, cominadas pelas Autoridades Acadêmicas ao pessoal docente e administrativo;
 - p) aprovar convênios firmados pela Fundação e pelas Unidades e Órgãos Integrados;
- q) declarar a perda de mandato de seus membros;
 - r) exercer as demais atribuições que lhe permitirem por lei ou por disposições estatutárias da Fundação ou por normas regimentais das Unidades e Órgãos integrados.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 10 – A Presidência será exercida pelo Diretor Geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação e, em seus impedimentos, pelo seu Vice-Diretor Geral.

Art. 11- Compete ao Presidente superintender todas as atividades da Fundação, e

especialmente:

- a) executar as deliberações do Conselho Administrativo;
- b) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) elaborar a prestação de contas anual da Fundação;
- d) gerir e administrar o patrimônio e as rendas da Fundação;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) propor ao Conselho Administrativo o reajuste e a fixação das contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como outros emolumentos de serviços prestados pela Fundação aos alunos ou a terceiros, diretamente ou através das Unidades e Órgãos a ela integrados;
- g) contratar e dispensar o pessoal administrativo dos órgãos da Fundação;
- h) contratar e dispensar pessoal docente das várias Unidades de Ensino, observadas as normas regimentais em vigor, bem como as leis superiores que regem a matéria;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Curador;
- j) - participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 12 – O Presidente da Fundação poderá nomear um Secretário Administrativo para auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO II

Dos serviços Administrativos

SEÇÃO I

Da Secretaria Administrativa

Art. 13 - A Secretaria Administrativa centraliza todo o movimento administrativo da Fundação e será exercida por um Secretário Administrativo nomeado pelo Presidente da Fundação.

Art. 14 - Compete ao Secretário Administrativo da Fundação:

- a) chefiar a secretaria, sendo-lhe subordinados todos os funcionários e auxiliares da mesma;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo de livros e documentos da Fundação;
- c) lançar os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Fundação;
- d) comparecer às sessões do Conselho Administrativo e demais órgãos colegiados, quando solicitado, e lavrar as respectivas atas;
- e) informar as petições que tiveram de ser submetidas ao despacho do Presidente ou encaminhadas ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Curador;
- f) redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Fundação;
- g) organizar com o Presidente os dados e documentos necessários aos relatórios;
 - h) cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e do Conselho Administrativo;
- i) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

Da Biblioteca

Art. 15 - A Fundação manterá uma Biblioteca Central, que deverá manter catalogados e carimbados todos os livros da Fundação.

§ 1º - O Conselho Administrativo poderá autorizar a constituição de Bibliotecas Setoriais, sempre que tal medida atender a necessidade do ensino e da pesquisa.

§ 2º - As Bibliotecas Setoriais ficarão subordinadas à Biblioteca Central.

SEÇÃO III

Da Tesouraria

Art. 16 - A Fundação manterá uma Tesouraria, destinada a arrecadar sob sua responsabilidade todos os valores da Fundação.

Parágrafo único - Ressalvada a inteira responsabilidade da Tesouraria, poderá esta com a devida autorização do Conselho Administrativo, contratar com entidades, para tanto credenciadas, os serviços de arrecadação e outros.

SEÇÃO IV

Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 17 - A Fundação discriminará para cada Unidade o respectivo pessoal administrativo e auxiliar, a natureza de seus cargos, de suas funções e deveres.

Art. 18 - Ressalvadas as normas superiores que disciplinam a situação do Pessoal Docente, as relações do pessoal docente, técnico e administrativo serão regidas pela C.L.T.

Parágrafo único - Independentemente de prestarem serviços diretamente à Fundação ou a alguma unidade por esta mantida, o vínculo empregatício será sempre com a Fundação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 19 - O Patrimônio da Fundação, administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e direitos que forem adquiridos, doados ou legados.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetos.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Brusque.

§ 3º - Na hipótese de outros municípios virem integrar a Fundação, será fixada, no termo de integração, a quota-parte que advirá ao respectivo município em caso de dissolução da Fundação.

SEÇÃO II

Dos Recursos

Art. 20 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes:

- a) da dotação orçamentária anual da Prefeitura de Brusque, em valor nunca inferior à dotação inicial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), aplicando-se a este valor o índice de correção monetária do momento;
- b) da dotação anual dos municípios que passarem a integrar a Fundação, no montante estipulado nos termos do Convênio de Integração;
- c) das contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelos alunos dos Cursos mantidos pela Fundação;
- d) das rendas dos bens e direitos da Fundação;
- e) das rendas dos serviços prestados pelas Unidades de Ensino, pesquisa e promoção, integrantes da Fundação, nos seus respectivos campos de atuação;
- f) das dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- g) de rendas eventuais.

SEÇÃO III

Do Regime Financeiro

Art. 21 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 22 - O Conselho Curador elaborará um calendário para que as várias fases de elaboração da Proposta Orçamentária tenham seqüência funcional, com vistas à apreciação e aprovação em tempo hábil para o exercício financeiro seguinte, cabendo igualmente, ao Conselho Curador fixar os prazos para prestação de contas da Fundação.

Art. 23 - Aplicar-se-ão as normas e disciplinas que regulam o regime financeiro das Fundações.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura Orgânica

Art. 24 - A Fundação é Mantenedora e Promotora de atividades de ensino, pesquisa, divulgação e promoção.

Art. 25 - Para consecução destes objetivos a Fundação mantém Escolas, Institutos e

outros órgãos, que terão autonomia didática, administrativa e disciplinar, de acordo com os seus próprios regimentos e as normas superiores cabíveis.

Art. 26 - Sem prejuízo da autonomia de que faz menção o artigo anterior, compete à Fundação coordenar as unidades por ela mantidas, visando especialmente evitar a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 27 - A Fundação poderá aceitar a agregação de Unidades de Ensino e Pesquisa, mantidas por outras Fundações ou Sociedades Civis.

Parágrafo único - As Unidades agregadas passarão a integrar o Sistema da Fundação, com vistas à valorização e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis nas respectivas áreas de influência.

Art. 28 - A Fundação poderá igualmente autorizar Unidades de Ensino por ela mantidas, que passem a se agregar a alguma Universidade que se organizar no Município ou em algum Município do Distrito Geo-Educacional em que Brusque estiver incluída.

Parágrafo único - As responsabilidades dali advenientes serão estabelecidas nos próprios termos de agregação, respeitadas as normas superiores que disciplinam a matéria.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - Os trabalhos dos membros do Conselho Curador, Conselho Administrativo e outros órgãos de deliberação colegiada da Fundação, serão considerados serviços relevantes.

Art. 30 - Qualquer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Fundação e de seus membros, deverá ser previamente autorizado pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, com recurso ao Conselho Curador.

Art. 32 - O Conselho Administrativo “pro tempore”, nomeado pelo Decreto n.º 487/73, dará posse aos primeiros Conselhos Curador e Administrativo, constituídos na forma deste Estatuto, no prazo de trinta dias.

Art. 33 - Para a consecução de suas finalidades estatutárias, no desenvolvimento de suas atividades, a Fundação:

- a) não remunera qualquer associado, ou os membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Curador pelo exercício de suas funções;
- b) não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, tampouco parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- c) aplica integralmente, no País, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- d) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de janeiro de 1999.

Profª Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente da FEBE

Publicado no Boletim Oficial do Município de Brusque,
edição 47, ano II, dia 15/01/99, páginas 2 a 4.